



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº20 / 2012

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Dispõe sobre a autorização para o Município de Natércia MG parcelar as dívidas de sua responsabilidade, relativas as contribuições sociais e previdenciárias devidas junto à Fazenda Pública Nacional, na forma da Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providencias..”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição, não havendo emendas aditiva e de redação.

No mérito, é de se ressaltar que o Poder Executivo têm competência para propor tal projeto de Lei, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Natércia MG, 30 de Novembro de 2012

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart
Presidente

PS*
NÃO QUIS ASSINAR

Ver. Odaír Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 20/2012

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Dispõe sobre a autorização para o Município de Natércia MG parcelar as dívidas de sua responsabilidade, relativas as contribuições sociais e previdenciárias devidas junto à Fazenda Pública Nacional, na forma da Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providencias..”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II-Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que tal proposição é perfeitamente legal, e também foi apresentada justificativa plausível.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Sala de Sessões, 30 de Novembro de 2012.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 20 /2012

I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que “ Dispõe sobre a autorização para o Município de Natércia MG parcelar as dívidas de sua responsabilidade, relativas as contribuições sociais e previdenciárias devidas junto à Fazenda Pública Nacional, na forma da Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providencias..”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de autorização para o Poder Executivo parcelar dívidas com INSS, devidas junto a Fazenda Público Nacional. Sendo este ato perfeitamente legal, pois o executivo municipal tem competência para propor tal iniciativa, possuindo autonomia política e administrativa para tanto.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



É o parecer.

Natércia MG, 30 de Novembro de 2012.


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro